



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

01 - SECRETARIA SOLICITANTE.

Secretaria Geral da Câmara Municipal

02 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DAS PROPOSTAS.

DE 23/07/2024 A 29/07/2024
ATÉ 29/07/2024, ATÉ 8:00 HORAS

2.1 - DATA ABERTURA: **29/07/2024, às 8:00 HORAS.**

2.2 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

2.3 - LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

2.3.1 - Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

2.4 - Contatos:

Câmara Municipal de Abre Campo/MG

Setor de Licitações e Contratos

Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central

CEP 35.365-000, Abre Campo/MG

Telefone (31) 3872.1200

Endereço eletrônico: compras@camaraabrecampo.mg.gov.br.

2.5 – Agente de Contratação: Karolyne de Lima Paiva.

03 - FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 - O Aviso de Contratação Direta tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



04 - OBJETO

4.1 - O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de profissional (Pessoa Física), regularmente cadastrado/autorizado pela Polícia Civil de Minas Gerais, habilitado para operacionalização do Sistema de Informações Policiais, para prestação de serviços de emissão de Carteira de Identidade, em conformidade com as atribuições do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.

5 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição do serviço	Unid.	Valor MENSAL proposto	Valor Total (6 meses)
Único	Contratação de profissional (Pessoa Física), regularmente cadastrado/autorizado pela Polícia Civil de Minas Gerais, habilitado para operacionalização do Sistema de Informações Policiais, para prestação de serviços de emissão de Carteira de Identidade, em conformidade com as atribuições do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.	Mês (30 horas mensais	R\$	R\$

5.1. Valor estimado máximo aceitável para a contratação: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês.

Valor total R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) = 06 (seis) meses

A futura contratação está prevista em 180 (cento e oitenta) dias.

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE (ITEM), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1 - O ingresso do interessado na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a licitante.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos produtos;

7.5 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Se o regime tributário da licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da licitante nos últimos doze meses.

7.6.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

7.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores somente poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la antes do início da sessão.

7.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

7.9.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (quando for o caso)

7.9.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.9.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



7.9.5 - Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.(quando for o caso)

7.9.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (quando for o caso)

7.9 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

8.1 - Encerrado o prazo para a apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Contratante, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Contratante.

8.4 - A negociação poderá ser feita com os demais licitante classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

8.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

8.9.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

8.14 - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação das propostas cadastradas, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.17 - Após declarado(a) vencedor(a) a licitante terá o prazo de 2 horas para inserção dos documentos de habilitação na plataforma de Dispensa Eletrônica, caso tais documentos não estejam disponíveis/já inseridos.

8.18 - Caso o licitante deixe de apresentar algum documento solicitado, e este possa ser conferido via internet, o agente de contratação procederá com a consulta nos sites oficiais, certificará o licitante de tal ato e juntará a referida certidão aos autos.

8.19 - Caso o licitante apresente alguma certidão de regularidade fiscal e trabalhista vencida ou positiva, e em se tratando de Micro empresa e Empresa de Pequeno porte, será assegurado o prazo revisto na Lei 123/2006 para regularização. (quando for o caso)

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 – A(s) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar a documentação dos itens abaixo relacionados, sob pena de, se não o fizer de qualquer deles, ser declarada INABILITADA para a contratação:

9.1.1 - Cópia do documento oficial com foto;

9.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Física;

9.1.3 - Cópia do Certificado para operacionalização do Sistema de Informações Policiais para Emissão da Carteira de Identidade, emitido pelo órgão competente;

9.1.4 - Cópia de Comprovante de Residência;

9.1.5 - Cópia do comprovante de quitação das obrigações perante a a Justiça Eleitoral;

9.1.6 - Cópia do comprovante de quitação/dispensa do serviço militar obrigatório, se homem;

9.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.1.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, emitida na forma da lei;

9.1.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante, emitida na forma da lei;

9.1.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

9.1.11 - Declaração atestando que a proposta financeira foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

9.3 - O Agente de Contratação poderá realizar consulta nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.5. - Será aplicado no presente AVISO o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro"

10 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1 - Deverá a CONTRATADA proceder com a prestação dos serviços no prazo previsto no termo de referência anexo a este aviso de contratação direta.

10.2 - O Contrato, ou documento equivalente, bem como direito e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros.

10.3 - O local de prestação dos serviços será aquele indicado no Termo de Referência.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência ou projeto básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 - Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência.

12.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando for o caso.

12.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o a prestação dos serviços;

12.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13 - DO PAGAMENTO.

13.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à CONTRATADA, através da Tesouraria, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

13.1.1 – O pagamento pelos serviços prestados obedecerá todas as etapas relativas à Emissão de Nota de Empenho, confirmação do serviço prestado nas condições estabelecidas.

13.1.2 - A contagem para o décimo dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do objeto pela fiscalização da Câmara Municipal de Abre Campo/MG e cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

13.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá informar à Contratante os dados bancários para a realização da transferência



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



eletrônica, podendo também, o pagamento ser processado através de emissão de cheque.

13.1.4 - Havendo algum tipo de problema durante a execução dos serviços por parte da Contratada o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Abre Campo.

13.2 - A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 - A Câmara Municipal de Abre Campo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) - A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Abre Campo/MG;
- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.- Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Abre Campo/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- c) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

13.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Abre Campo/MG os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada na Lei Orçamentária Anual exercício 2024, informada pelo Setor Contábil e constante nos autos do procedimento licitatório respectivo.

15 - DAS SANÇÕES.

15.1 - Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 15.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.7 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.8 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.9 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.10 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 15.11 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.12- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.12.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitante, em qualquer momento da dispensa.
- 15.13 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.14 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.15 - O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 15.1 a 15.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2 a 12.7 deste



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.8 a 15.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.16 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - Natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.17- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.18- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

15.19- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.20 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela legislação vigente, como ato lesivo à Contratante, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da licitante deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

15.21 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Contratante nos termos da legislação vigente, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.22- O processamento do Processo Administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Contratante resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



15.23- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.24- As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O procedimento será divulgado na plataforma Licitar Digital por meio do Link <https://licitar.digital/> e no site oficial da Câmara de Abre Campo/MG (www.camaraabrecampo.mg.gov.br).

16.2 - No caso de todos os licitante restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Contratante poderá:

- a) - Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

16.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.3.1 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.4 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitante interessados (procedimento deserto).

16.5 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Agente competente da Contratante na respectiva notificação.

16.6 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Contratante ou de sua desconexão.

16.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.8 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



16.9 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Contratante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.10 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11 – O participante interessado assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.13 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

16.14 - As Dúvidas poderão ser encaminhadas via e-mail *licitacao@camaraabrecampo.mg.gov.br*.

16.15- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.15.1 - ANEXO I - Termo de Referência.

16.15.2 - ANEXO II – Minuta Contratual.

16.15.3 – ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar/ETP.

16.15.4 – ANEXO IV – Documento de Formalização de Demanda/DFD.

Abre Campo/MG, 19 de julho de 2024.

Wanderson Adão Dias
Vereador Presidente
Câmara de Abre Campo/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

1.1 - O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de profissional (Pessoa Física), regularmente cadastrado/autorizado pela Polícia Civil de Minas Gerais, habilitado para operacionalização do Sistema de Informações Policiais, para prestação de serviços de emissão de Carteira de Identidade, em conformidade com as atribuições do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição do serviço	Unid.	Valor MENSAL proposto	Valor Total (6 meses)
Único	Contratação de profissional (Pessoa Física), regularmente cadastrado/autorizado pela Polícia Civil de Minas Gerais, habilitado para operacionalização do Sistema de Informações Policiais, para prestação de serviços de emissão de Carteira de Identidade, em conformidade com as atribuições do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.	Mês (30 horas mensais	R\$	R\$

- Valor estimado máximo aceitável para a contratação: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês.
- Valor total R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) = 06 (seis) meses
- A futura contratação está prevista em 180 (cento e oitenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O serviços a ser contratado, encontra-se previsto na Resolução nº 01/2017, de 04/07/2017, que instituiu o CAC – Centro de Apoio ao Cidadão, da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, que em seu Artigo 1º, VI, assim dispõe: “proporcionar, mediante convenio, apoio logístico para emissão de documentos de identificação da Secretaria de Segurança de Estado da Segurança Pública”.

2.2. O resultado pretendido é proporcionar à população, apoio logístico para emissão de documentos de identificação, obedecendo rigorosamente as condições e exigências da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de profissional (Pessoa Física), regularmente cadastrado/autorizado pela Polícia Civil de Minas Gerais, habilitado para operacionalização do Sistema de Informações Policiais, para prestação de serviços de emissão de Carteira de Identidade, em conformidade com as atribuições do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.

3.2. O prazo de execução está previsto em 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do futuro contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, em comum acordo entre as partes.

3.3. Quanto à carga horária inicial, fica estabelecido que será de 30:00 horas mensais.

3.4. Os serviços serão realizados nas dependências do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, Abre Campo/MG.

4. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:

4.1 – A(s) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar a documentação dos itens abaixo relacionados, sob pena de, se não o fizer de qualquer deles, ser declarada INABILITADA para a contratação:

4.1.1 - Cópia do documento oficial com foto;

4.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Física;

4.1.3 - Cópia do Certificado para operacionalização do Sistema de Informações Policiais para Emissão da Carteira de Identidade, emitido pelo órgão competente;

4.1.4 - Cópia de Comprovante de Residência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1.5 - Cópia do comprovante de quitação das obrigações perante a a Justiça Eleitoral;

4.1.6 - Cópia do comprovante de quitação/dispensa do serviço militar obrigatório, se homem;

4.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.1.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, emitida na forma da lei;

4.1.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante, emitida na forma da lei;

4.1.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

4.1.11 - Declaração atestando que a proposta financeira foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O prazo de vigência do contrato administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

5.1. O contrato poderá ser prorrogado a critério da Contratante, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, caso sejam preenchidos os requisitos, e autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam quando os serviços forem prestados regularmente; quando o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária; quando a Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço; quando o valor do contrato permaneça



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



economicamente vantajoso para a Contratante; e, quando o CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas necessárias ao custeio da presente contratação correrão à conta de Dotação Orçamentária específica, já consignada no Orçamento Vigente, informadas pelo Setor Contábil e constantes nos autos do procedimento administrativo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Por este Termo de Referência e pelo Contrato Administrativo o profissional contratado obriga-se:

- a) Prestar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem caracterização de vínculo empregatício;
- b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar durante o horário estabelecido;
- c) Cumprir a escala elaborada pela Contratante e comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, quando não puder realizar o serviço, ressalvados caso fortuito ou força maior, devendo estes ser comunicados imediatamente ao acontecimento;
- d) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao expediente de serviço;
- e) Informar endereço e número de telefone para que possa ser localizado caso haja necessidade;
- f) Tratar com respeito e coleguismo os outros demais profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- g) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- h) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- i) Participar das reuniões convocadas pela Contratante;
- j) Acatar as deliberações da fiscalização.

8. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Abre Campo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações definidas na Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O objeto a ser contratado possui natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados no mercado.

9.2. É considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

10.1. Com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei nº14.133/2021, e mediante a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Licitação, será selecionado o/a Interessado/interessada que apresente o menor preço para a contratação do objeto deste termo de referência.

11. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE).

11.1. Os serviços devem atender todas as exigências da legislação vigente quanto à critérios ambientais/sustentabilidade.

12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Local de prestação dos serviços: O serviço deverá ser prestado nas dependências do CAC – Centro de Apoio ao Cidadão, da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, Abre Campo/MG, nos dias e horários estabelecidos em contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1. As obrigações da CONTRATANTE são as constantes na Minuta Contratual, parte integrante deste Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1. As obrigações da CONTRATADA são as constantes na Minuta Contratual, parte integrante deste Termo de Referência.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

16.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Em razão do baixo valor de custo do objeto e dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

18.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.13. Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Contratante Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.4.1. A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela legislação vigente, como ato lesivo à Contratante, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da licitante deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Contratante nos termos da legislação vigente, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Contratante resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no aviso de contratação.

19.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por Lote (item).

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1. O valor do certame é estimado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo, assim, a importância total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), correspondente ao prazo de vigência do futuro contrato, previsto de 180 (cento e oitenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



20.2. Para se obter a composição estimada do valor, foi considerado o valor médio obtido na pesquisa de preços realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

21. DA PROPOSTA

21.1. Para concretizar a contratação, deverá ser preenchida proposta via sistema de dispensa eletrônica, bem como valor unitário e total.

21.2. Não será admitida a formulação de lances, porque a Contratante entende que os licitantes podem ser estimulados a dar lances de valores muito baixos ou inixequíveis, que podem acabar comprometendo a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços, na medida em que o licitante geralmente não está tão comprometido em prestar bons serviços com preço muito abaixo da referência de mercado.

Abre Campo/MG, 19 de julho de 2024.

Wanderson Adão Dias
Vereador Presidente
Câmara de Abre Campo/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2024.

Processo nº 08/2024.

Dispensa Eletrônica nº 03/2024.

Referência: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de profissional (Pessoa Física), regularmente cadastrado/autorizado pela Polícia Civil de Minas Gerais, habilitado para operacionalização do Sistema de Informações Policiais, para prestação de serviços de emissão de Carteira de Identidade, em conformidade com as atribuições do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.

A **Câmara Municipal de Abre Campo/MG**, inscrita no CNPJ sob o número 00.492.087/0001-61, com sede à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, Abre Campo, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Vereador Presidente senhor Wanderson Adão Dias e,
CPF....., RG
....., endereço
....., a seguir denominado(a)
Contratado(a), resolvem firmar o presente *Contrato de Prestação de Serviços*, como especificado no seu objeto, em conformidade com o procedimento de licitação em referência, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de profissional (Pessoa Física), regularmente cadastrado/autorizado pela Polícia Civil de Minas Gerais, habilitado para operacionalização do Sistema de Informações Policiais, para prestação de serviços de emissão de Carteira de Identidade, em conformidade com as atribuições do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, conforme especificações, cargas horárias e demais condições estabelecidas para o Item Único, da Proposta Comercial apresentada pelo(a) Contratado(a) que, juntamente com a Ata da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE Nº 03/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024)**, passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



1.2 - Parágrafo Único - Os serviços, objeto deste contrato serão executados em obediência ao edital e seus anexos, do processo de licitação em referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 – A carga horária inicialmente prevista, poderá ser acrescida ou reduzida em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133, em conformidade com as necessidades da Contratante, sem que isso implique em alteração no preço unitário.

Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1.O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, sendo seu termo inicial em ____/____/____ e seu termo final em ____/____/____, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

3.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

III - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

V - rejeitar os serviços realizados em desconformidade com este instrumento;

VI - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

3.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do previsto;

II – serviços em desconformidade com as especificações;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou condições estabelecidas;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

3.2. Caberá ao Gestor do presente Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação, conforme a especificidade do objeto, para eventualmente propor reequilíbrio econômico-financeiro quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento

VII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes ao contrato administrativo;

VIII - realizar o recebimento definitivo dos serviços.

Cláusula Quarta – Da Subcontratação

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do presente contrato em qualquer hipótese.

Cláusula Quinta – Do valor e da forma de Pagamento

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelo objeto pactuado a importância de R\$ _____ por mês, perfazendo assim, o valor total de R\$ _____ correspondente ao prazo de vigência previsto em 180 (cento e oitenta) dias, ou 06 (seis) meses.

5.2. A importância mensal descrita será paga à Contratada em _____ parcelas, com vencimento até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.3. Após o recebimento definitivo do serviço, os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo processamento do pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, após a confirmação dos serviços prestados em conformidade com as condições estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



5.5. Para execução do pagamento a Contratada deverá informar os dados bancários para que seja efetivada a transferência eletrônica, podendo, também, ser realizado através de emissão de cheque nominal.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada ou através de emissão de Cheque, em nome da Contratada.

5.8. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

5.9. A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela fiscalização da Contratante;

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

III - A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.

IV - Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos firmados anteriormente.

V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Sexta – Do Reajuste

6.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Após o interregno de um ano, se for o caso, a pedido da contratada, o valor inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC correspondente ao período apurado.

6.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste do valor, se efetivado, poderá ser por apostilamento ou termo aditivo na forma da lei.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

7.1. São obrigações da Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

III - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

VIII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

IX - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), se for o caso;

II - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quando da contratação;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, quando for o caso, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, quando for o caso;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

XIV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

XV - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços a serem prestados.

XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando for o caso.

Cláusula Oitava – Infrações e Sanções Administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de apresentar qualquer documento requisitado pela Contratante;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1.As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, quando for o caso.

8.2.3.A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.2.4.Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Contratante.

8.4.A sanção administrativa de advertência estabelecida, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.5.A sanção administrativa de multa será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.6.A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto neste instrumento.

8.7.A sanção prevista no presente instrumento, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.8.A sanção prevista neste instrumento relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12.No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pela Contratada em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.14.Caso a Contratada não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a Contratante a convocará por publicação em Diário Oficial, sítio Oficial ou outra forma disponível.

8.15.Além das sanções previstas até então, a Contratada estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.16.Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela Contratante, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II - Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante ou a Contratada não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a Contratante poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Nona – Da Extinção Contratual

9.1.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de condições estabelecidas nas cláusulas contratuais;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

V - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas;

VI - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.1.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.1.3. Indenizações e multas.

9.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Indicação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta de Dotação Orçamentária já consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica será a informada pelo Setor Contábil da Contratante e constante nos autos do procedimento licitatório respectivo.

Caso haja prorrogação de vigência, serão utilizadas Dotações Orçamentárias correspondentes para o exercício seguinte.

Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos, o que couber.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. O valor contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



III – alteração de dotações orçamentárias.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no sítio oficial da Contratante ou por outros meios conforme dispõe o Art. 176, III, § Único, I, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, podendo também ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cláusula Décima Quarta – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE Nº 03/2024*, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Abre Campo/MG, aos ____ de _____ de 2024.

Contratante = Câmara Municipal de Abre Campo

Contratada(o) = =====

TESTEMUNHAS:

NOME:

Identificação:

NOME:

Identificação: